



LEI Nº 415/2006.

Dispõe sobre a inclusão de instituição junto à Lei 399/2005 e contém outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica incluído junto ao quadro constante do artigo 1º da Lei nº 399 de 30 de dezembro de 2005, a seguinte subvenção com o respectivo valor:

Subvenção ao Hospital César Leite	15.000,00
--	------------------

Art. 2º) Para fins de concessão da subvenção prevista no artigo 1º, aplicam-se à presente lei todas as regras e regulamentos constantes da Lei nº 399/2005.

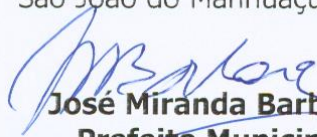
Art. 3º) Para atendimento ao artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o fim de conceder subvenção ao Hospital César Leite.

Art. 4º) Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 05 01 10 302 0025 2.010 319011.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2006.

São João do Manhuaçu, 02 de março de 2006.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal